## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000053-78.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: **Prefeitura Municipal de Ibaté**Embargado: **Trindade Locações e Serviços Ltda** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE IBATÉ em face de TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aduz o embargante, em apertada síntese, que os valores cobrados são indevidos porque a embargada não concluiu as obrigações impostas pelo contrato administrativo. Sustenta, ainda, a existência de excesso de execução decorrente da utilização de percentual inadequado pela embargada. Requereu a concessão de efeito suspensivo e a extinção do executivo (fls. 02/10).

A embargada apresentou manifestação contrapondo as alegações da embargante. Postulou a improcedência dos pedidos (19/23).

Decisão saneadora a fl. 28, determinando-se a realização de prova pericial.

Substituição do perito à fl. 40.

Laudo pericial às fls. 68/77. Manifestação da embargante a fl. 80, silente a embargada.

Encerrada a instrução processual, as partes manifestaram-se em alegações finais (fls. 95 e 97/98).

É o breve relato do ocorrido.

Os embargos procedem em parte.

O Laudo Pericial é esclarecedor sobre a finalização da obra no prazo previsto pelo contrato administrativo e conclui: não há nenhum indício de que a pavimentação tenha sido executada de maneira inadequada (fl. 76).

Outrossim, o documento de fl. 21 atesta que a finalização das obras foi efetivada pela embargada. Trata-se de ato administrativo dotado do atributo da presunção de veracidade, o qual não foi afastado pelas provas produzidas. Observo que o Município não menciona a existência do documento, tampouco comprova a sua anulação ou revogação (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal).

De outro lado, ante a ausência de impugnação específica, merece acolhimento o pedido referente ao excesso de execução.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos à execução determinando prosseguimento da execução com a elaboração de novos cálculos pela

embargada, com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Reciprocamente sucumbentes, arcarão embargante e embargado com honorários advocatícios da parte adversa de 10% sobre o proveito econômico pretendido. Cada parte pagará as custas a que deu causa.

Restabeleço o curso dos autos principais, devendo a embargada neles apresentar nova planilha de cálculo em quinze dias.

Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.

Interposta apelação, intime-se para apresentar contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA